

## FILIE-SE AO SINAEP

Para associar-se ao SINAEP, o Administrador precisa preencher a ficha cadastral que fica disponível no site [www.sinaep.org.br](http://www.sinaep.org.br) e, depois, encaminhá-la ao sindicato. Devem constar: foto 3x4 e uma cópia do CPF, RG, diploma ou carteira do CRA.

## APRENDA A CALCULAR O VALOR MENSAL DO PLANO UNIMED

Para saber o valor correto da mensalidade e entender se vale a pena optar pela adesão ao plano de saúde, é preciso considerar a faixa etária e opção de acomodação da tabela Unimed. Nós ajudamos a fazer a conta.

PÁGINAS 6



# Jornal do Sinaep



SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ  
R. EMILIANO PERNETA, 297, 12º ANDAR, SALA 122 - CEP 80010-050  
CURITIBA/PR - ANO 19 - Nº78 - ABRIL A DEZEMBRO DE 2015



Fechamento Autorizado - Pode ser aberto pela ECT

### PARA USO DO CORREIO

- |  |   |
|--|---|
| <input type="radio"/> Mudou-se               | <input type="radio"/> Falecido                                      |
| <input type="radio"/> Desconhecido           | <input type="radio"/> Ausente                                       |
| <input type="radio"/> Recusado               | <input type="radio"/> Não Procurado                                 |
| <input type="radio"/> Endereço Insuficiente  | <input type="radio"/> Informações Escritas Pelo Porteiro ou Síndico |
| <input type="radio"/> Não Existe nº Indicado |   |
| <input type="radio"/>                        |   |

Reintegrado ao Serviço Postal em:

Responsável



## Entenda por que vale a pena quitar a Confederativa

**E**m Assembleia Geral Ordinária realizada em 21/09/15, com convocação publicada no jornal Gazeta do Povo do dia 15/09/15, os Administradores aprovaram o valor da Contribuição Confederativa/15 do SINAEP em **R\$170,00** (cento e setenta reais), **com vencimento em 05/12/15**.

Mantendo o compromisso assumido com a categoria, desde a implantação da Contribuição Confederativa, foi aprovada, na mesma assembleia, a proposta da diretoria executiva de manter o mesmo valor de 2014 e de quitar a Contribuição Sindical/2016 dos Administradores que pagarem a Confederativa/2015 e **solicitarem, através endereço eletrônico [sinaep@sinaep.org.br](mailto:sinaep@sinaep.org.br), a guia da Sindical/2016**

**devidamente quitada até o dia 31/12/2015** para apresentarem às suas empresas, evitando, desta forma, o desconto de um dia de trabalho no mês de março de 2016, o que é extremamente vantajoso para o profissional.

Além desta grande vantagem, o Administrador, que ainda não é sócio, ao pagar a Contribuição Confederativa/2015, tem como opção se associar ao SINAEP mediante o preenchimento da ficha de inscrição e ter direito a serviço gratuito de assessoria jurídica, participação no Plano de Saúde UNIMED e no Plano de Previdência SINAEP/ACPrev.

Para informações, acesse [www.sinaep.org.br](http://www.sinaep.org.br), ligue para (41) 3222-1716 ou envie e-mail para [sinaep@sinaep.org.br](mailto:sinaep@sinaep.org.br).

# ACTs e Negociações

## • ITAIPU BINACIONAL

A pauta de negociações foi entregue na empresa no dia 3 de setembro de 2015. Depois, haverá convocação para reunião de negociação.

## • COPEL

A pauta de negociações do ACT 2015/2016 foi protocolada na empresa no dia 28 de agosto de 2015. Após a negociação, em AGE realizada no dia 08/10/2015, a proposta da empresa foi aceita.

## • COMPAGAS

O ACT 2015/2016 foi registrado no MTE no dia 22 de maio de 2015.

## • SANEPAR

O ACT 2015/2016 foi registrado no MTE no dia 1º de junho. Já a PLR foi assinada no dia 21 de agosto e o pagamento ocorreu no dia 25 do mesmo mês, estando em negociação a PPR/2015.

## • SINAEP/SICEPOT-PR

O resultado das negociações está disponível no site do SINAEP. O protocolo no MTE ocorreu em 10 de julho de 2015.

## • SINAEP/SESCAP

O resultado das negociações está disponível no site do SINAEP. O protocolo no MTE foi no dia 17 de julho de 2015.



Assembleia Geral na Itaipu Binacional, em 10 de setembro de 2015.



Reunião de negociação com a Copel, em 28 de agosto de 2015.



Reunião de negociação com a Sanepar, em 21 de agosto de 2015.



Serviços de atendimento médico e de remoção em casos de urgência e emergência. Mais tranquilidade e segurança para sua saúde. Saiba mais no site [www.sinaep.org.br/](http://www.sinaep.org.br/)

**0800 942-0000**

SAC 0800 41.4554 | Deficientes auditivos 0800 642 2009  
Ouvidoria: [www.unimed.coop.br/parana/canaldefileacionamento](http://www.unimed.coop.br/parana/canaldefileacionamento)

ANS - nº 312720



## EXPEDIENTE

Folhetim Informativo do Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná



Jornal do Sinaep

Rua Emiliano Pernetá, 297, 12º andar, sala 122 - CEP 80010-050 - centro - Curitiba/PR • fone (41) 3222-1716 • fax (41) 3224-7004 • [www.sinaep.org.br](http://www.sinaep.org.br) • presidente Aloisio Merlin • vice-presidente André Luiz da Rocha Barbalho • dir. administrativo Moises Antonio Bortolotto • dir. administrativo Suplente Rita de Cássia Laporte • dir. financeiro Felipe José Vidigal dos Santos • dir. financeiro suplente Luiz Amado Araújo Fernandes • dir. políticas setoriais de administração Nilton Hubler • dir. pol. setoriais de administração suplente Marina Irene Bertola Estupinan • dir. de relações trabalhistas e intersindicais Luiz André Muniz de Rezende • dir. de relações trab. e inters. suplente Idgar Dias de Souza Junior • dir. de comunicação social Jorge Kirsten • dir. de comunicação social suplente Edgard Montanarin • conselheiro fiscal titular Paulo Ney Penteado Carneiro • conselheiro fiscal titular Afonso Marangoni • conselheiro fiscal titular Edson Nei Rocha • conselheiro fiscal suplente Luiz Mauro Lebelem • conselheiro fiscal suplente Wilson Artur Mey • conselheiro fiscal suplente Egberto Zulian • jornalista responsável Alex Calderari-MTb 6344/PR • diagramação Alex Calderari • imagens 123rf.com • fotolito e impressão World Laser Impressões Ltda. • 16.000 exemplares • os artigos assinados não representam, necessariamente, a opinião da diretoria do SINAEP.



# Negócios que podem dar certo em 2016

Este artigo apenas sugere uma outra maneira de pensar sobre o mundo do empreendedorismo. Montar um negócio próprio é um grande desafio. É necessário trabalhar todos os dias como se fossem os últimos. É preciso conhecer a técnica para desenvolver o negócio da sua escolha, mas saber se relacionar com as pessoas é a grande sacada. Imagine que o seu metiê está relacionado com a área da construção civil, ou do marketing, ou da administração. Você é muito bom no que faz. É tão bom que não tem tempo de sair para um *happy hour* ou jogar uma pelada. Apenas se concentra no computador ou nas planilhas. Já o seu concorrente não é tão bom na técnica, mas sempre está disponível para bater um papo fora do horário de trabalho, costuma ser o responsável por assar a carne

do churrasco da turma e sempre consegue se organizar durante a semana para dar uma carona ou buscar alguém que está chegando de viagem. Pois é, quem você acha que será lembrado quando surgir a oportunidade de um bom negócio?

Estamos falando do negócio da sua vida. A dedicação a ele será primordial para que prospere. Então, vale colocar nos planos escolher para a sua vida aquilo que realmente você gosta de fazer. Porque é muito, muito mais fácil relacionar-se com as pessoas fora do trabalho quando você se identifica com o que faz. A chance de dar certo é muito maior.

Agora, pare. Pense um pouco de nos conselhos e veja ao longo da página algumas áreas indicadas que prometem sem promissoras em 2016. Quem sabe você possa encarar alguma delas com as mãos nas costas.

## • Serviços de bem-estar

Nos últimos anos, as empresas americanas lançaram a tendência de se preocupar mais com a saúde dos seus colaboradores para garantir o bem-estar, obviamente, objetivando reduzir os custos com doenças e afastamentos. Desde então, preocupar-se com a saúde dos funcionários se espalhou pelos demais países, chegando, inclusive, no Brasil. Logo, uma boa alternativa de negócio promissor para 2016 são os serviços corporativos de bem-estar, que atuam em dois setores, prevenção de doenças no trabalho e inserção dos funcionários que estão se recuperando.

## • Comida de rua

Comer na rua é uma alternativa muito recorrente entre as pessoas que têm pressa e que não querem gastar muito dinheiro. No exterior, foi desenvolvido o serviço de *food trucks* (caminhões de comida), que está se espalhando rapidamente pelo Brasil, sendo um dos bons negócios para os próximos anos.

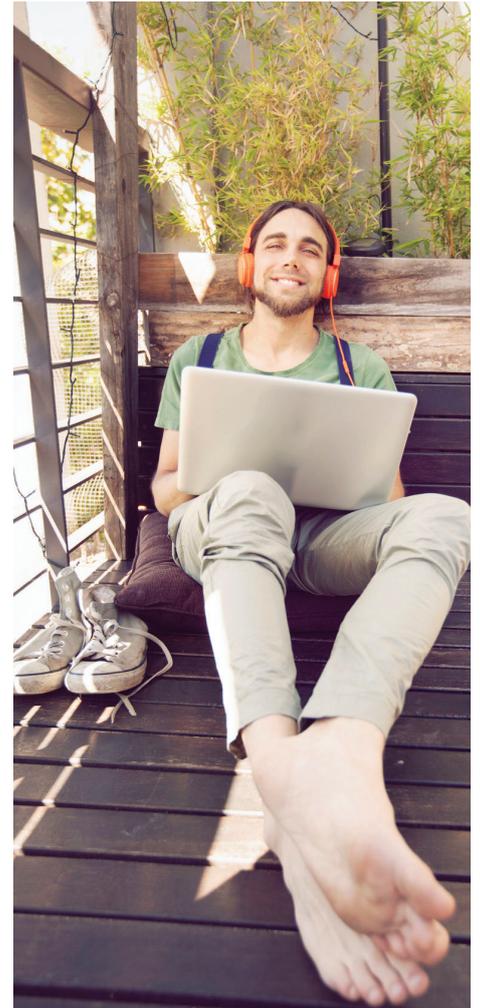
## • Área de internet

Imagine um lugar em que você pode montar uma empresa que tem capacidade para atendimento nacional e internacional sem fazer um inves-

timento altíssimo. Só a internet movimenta negócios de marketing digital, hospedagem, e-commerce e inúmeros vieses do design. Mas os serviços que mais crescem estão relacionados ao desenvolvimento de novas tecnologias e aplicativos para *smartphones* e computadores. Além disso, a venda de música on-line pode ser um bom negócio.

## • Consultorias

Por último, e você já deve ter pensado nisso, uma das possibilidades de negócios promissoras para 2016 são as consultorias, cujo crescimento esperado para o próximo ano é de 4,2%. Neste ramo de atividade, você pode faturar de 5 a 20 mil reais por empresa atendida.



## Unimed Fone

### 0800 723-3333

Orientações sobre sua saúde sem sair de casa, disponível 24h por dia. Saiba mais no site [www.sinaep.org.br/](http://www.sinaep.org.br/)



ANS - nº 312720

SAC 0800 41 4554 | Deficientes auditivos 0800 642 2009  
Ouvidoria: [www.unimed.coop.br/parana/canaisderelacionamento](http://www.unimed.coop.br/parana/canaisderelacionamento)

Unimed  
Paraná



# Como fica a cobrança do FGTS com a decisão do julgamento do ARE 709.212?

Por Bortolotto e Advogados Associados OAB/PR 2977 | Christhyanne R. Bortolotto e Fernando Augusto S. Alves

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade das normas que previam prazo prescricional de 30 anos para ações relativas a valores não depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O entendimento é o de que o FGTS está expressamente definido na Constituição da República (artigo 7º, inciso III) como direito dos trabalhadores urbanos e rurais e, portanto, deve se sujeitar à prescrição trabalhista, de cinco anos.

A alteração da regra foi péssima para o trabalhador, que perderá o direito de pleitear os próprios depósitos do FGTS (e não apenas a correção) vencidos há mais de 5 anos quando de seu desligamento da empresa. E isso, na prática, terá um efeito terrível para o patrimônio do empregado.

Antes desse julgamento prevalecia o entendimento constante na Súmula 362 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de ser “trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho”.

Entendia-se, assim, que o referido art. 23, § 5º, da lei 8.036/90, ao prever prazo prescricional superior àquele fixado na Constituição da República, não era inconstitucional, por se tratar de norma mais favorável ao empregado, que deveria prevalecer em razão do princípio da proteção, adotado, inclusive, no caput do art. 7º da Constituição.

Todavia o Pleno do Supremo Tribunal Federal, em 13 de novembro de 2014, no ARE 709.212/DF, com repercussão geral reconhecida, decidiu que o prazo prescricional aplicável às cobranças dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, por se tratar de direito dos trabalhadores urbanos e rurais, expressamente arrolado no inciso III do referido dispositivo constitucional.

Prevaleceu, assim, o entendimento de ser aplicável ao FGTS o prazo de prescrição de cinco anos, a partir da lesão do direito (e não apenas o prazo prescricional bienal, a contar da extinção do contrato de trabalho), tendo em vista, inclusive, a necessidade de certeza e estabilidade nas relações jurídicas.

Deste modo, uma vez respeitado o prazo prescricional de dois anos, que se inicia com o término da relação de emprego, somente são exigíveis os valores devidos nos últimos cinco anos que antecedem o ajuizamento da ação.

Com isso, decidiu-se que o prazo pres-

cricional de 30 anos, previsto no art. 23, § 5º, lei 8.036/90 (e no art. 55 do Regulamento do FGTS, aprovado pelo decreto 99.684/90), é inconstitucional, por violar o já mencionado art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988.

Imagine a situação: de um administrador que contratado em 20.01.2015, e apenas a partir de 20.01.2025 seu empregador começa a depositar o FGTS, situação esta que perdura até 20.01.2030, quando, enfim, o administrador, com 15 anos de trabalho prestado, é dispensado do serviço sem justa causa. Considere ainda que este administrador, mesmo que tenha conhecimento da situação, jamais ingressou com uma reclamação trabalhista enquanto o contrato estava em curso (motivado pelo receio de demissão).

Então vamos fazer uma conta simples e didática: Digamos que este administrador receba R\$5.000,00 por mês, o que geraria depósitos mensais de R\$ 400,00 R\$ 5.000,00 x 8%. Com o décimo terceiro e as férias, sem contar horas extras e outras eventuais verbas de natureza salarial, ele receberá pela nova ordem jurídica em sua rescisão contratual, o valor equivalente a R\$ 36. 400,00, sendo R\$ 26.000,00 13 meses x 5 anos = 65 meses x R\$ 400,00 FGTS (8%) relativo aos depósitos fundiários recolhidos nos últimos 5 anos que serão levantados e R\$ 10.400,00 R\$.26.000,00 de FGTS recolhido (8\*) x 40% relativo a multa de 40% (no caso de dispensa sem justa causa ou rescisão indireta). Isso sem os juros e a correção.

Na acepção jurídica declarada inconstitucional pelo STF este mesmo administrador receberia em sua rescisão contratual o valor equivalente a R\$ 83.200,00, sendo deste, R\$ 52.000,00 13meses x 10 anos = 130 meses x R\$ 400,00 de FGTS (8%) concernente aos depósitos não recolhidos no período de 20.01.2015 a 20.01.2025 e, R\$ 31.200,00 13 meses x 15 anos = 195 meses x R\$ 400,00 FGTS (8%) = R\$ 78.000,00 total recolhido x 40% relativo à multa de 40% sob todos os depósitos fundiários do período contratual – 20.01.2015 a 20.01.2030 (no caso de dispensa sem justa causa ou rescisão indireta). Isso sem os juros e a correção.

O STF justificou o prejuí-

zo ao patrimônio do empregado mediante voto do relator, Min. Gilmar Mendes, que argumentou que “a legislação que disciplina o FGTS criou instrumentos para que o trabalhador, na vigência do contrato de trabalho, tenha ciência da realização dos depósitos pelo empregador e possa, direta ou indiretamente, exigí-los” e que o art. 17 da lei 8.036/90 prevê que os empregadores são obrigados a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários. Citando ainda que a CEF, como agente operador do FGTS, envia aos trabalhadores, a cada dois meses, extratos atualizados dos depósitos.

Alguém poderá dizer que existe uma fiscalização, e que a falta de depósitos pode gerar uma multa pesada para a empresa, mas isso não basta.

A multa não reverterá ao trabalhador, que terá perdido para sempre seus 10 anos de depósitos fundiários e multa de 40% sob este, o que equivale ao importe de R\$ 72.800,00 R\$ 52.000,00 depósitos não recolhidos + R\$ 20.800,00 de multa de 40% sob o valor não recolhido conforme o exemplo acima.

Além disso, o empregador não precisa chegar ao extremo de não realizar nenhum depósito em 5 anos (atraindo assim, talvez, a atenção da fiscalização), mas apenas “falhar” alguns meses, ou até, quem sabe, sistematicamente depositar apenas alguns meses por ano. Quem duvida?



# Como é a coparticipação do Plano de Saúde Unimed

O Plano de Saúde Unimed oferecido aos Administradores associados ao SINAEP, com valores especiais por causa da parceria com o sindicato, tem **coparticipação de 30%** em procedimentos ambulatoriais e consultas, com **\*teto máximo de R\$54,52**.

Mas o que isso significa?

Para responder a pergunta e sanar quaisquer dúvidas, fizemos algumas contas que devem facilitar o entendimento. Por exemplo, se o usuário do plano de saúde realizar uma consulta no valor de R\$100,00 (cem reais), o que será acrescentado na mensalidade do plano no mês seguinte são 30% desse valor, ou seja, R\$30,00 (trinta reais). Se um procedimento ambulatorial custar R\$120,00 (cento e vinte reais), o valor acrescido será de R\$36,00 (trinta e seis reais). Agora, supondo que um procedimento ou consulta custe R\$500,00, o Administrador vai pagar na próxima mensalidade apenas o teto máximo de R\$54,52. Aquela conta de 30% não vale nesse último exemplo porque ultrapassa o teto máximo em Reais.

No caso de internação e outros procedimentos a cobertura do plano é total.

Valor	Coparticipação
R\$100,00	R\$30,00
R\$120,00	R\$36,00
R\$150,00	R\$45,00
R\$200,00	R\$54,52
R\$500,00	R\$54,52

\*Teto máximo R\$54,52

**A tabela acima traz exemplos de cálculo da coparticipação.**



## INOVAÇÃO E INFORMAÇÃO PERSONALIZADA PARA TODOS OS CICLOS DO SEU NEGÓCIO



PROSPEÇÃO  
DE CLIENTES



PREVENÇÃO  
CONTRA  
FRAUDES



GERENCIAMENTO  
DE CARTEIRA



ANÁLISE E  
CONCESSÃO  
DE CRÉDITO



COBRANÇA

**SOLICITE UMA PROPOSTA**

4007-1059 | [www.acpr.com.br](http://www.acpr.com.br) | [sac@acp.org.br](mailto:sac@acp.org.br)

**ACP**  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ  
Desde 1950

**BoaVista**  
Administradora do SCPC

# Exemplos de como calcular o valor mensal do Plano Unimed

Todos os exemplos de mensalidade do Plano de Saúde Unimed oferecido aos Administradores associados ao SINAEP, com valores especiais por causa da parceria com o sindicato, têm como base de cálculo a **tabela de valores da Unimed** publicada abaixo. Os valores dos exemplos consideram a faixa etária e opção de acomodação da tabela (enfermaria ou apartamento).

	=	R\$169,06 R\$223,11	Administrador com 34 anos (único titular do plano). Mensalidade em Enfermaria = R\$169,06. Em Apartamento = R\$223,11.
	=	R\$325,50 R\$429,68	Administrador com 36 anos e esposa com 33 anos (titular + 1 dependente). Mensalidade em Enfermaria = Administrador R\$169,06 + Esposa R\$156,44 = R\$325,50. Em Apto = Administrador R\$223,11 + Esposa R\$206,57 = R\$429,68.
	=	R\$363,85 R\$480,67	Administrador com 34 anos, esposa com 28 anos + filho com 8 anos (titular + 2 dependentes). Mensalidade em Enfermaria = Administrador R\$148,44 + Esposa R\$126,07 + filho R\$89,34 = R\$363,85. Em Apto = Administrador R\$195,85 + Esposa R\$166,49 + filho R\$118,33 = R\$480,67.
	=	R\$466,54 R\$615,69	Administrador com 45 anos, esposa com 43 anos + filho com 19 anos + filho com 16 anos (titular + 3 dependentes). Mensalidade em Enfermaria = Administrador R\$155,10 + Esposa R\$146,26 + filho R\$87,98 + filho R\$77,20 = R\$466,54. Em Apto = Administrador R\$204,44 + Esposa R\$192,80 + filho R\$116,30 + filho R\$102,15 = R\$615,69.

Faixa Etária	Família 1 ou 2 pessoas		Família 3 pessoas		Família acima de 4 pessoas	
	Enfermaria	Apartamento	Enfermaria	Apartamento	Enfermaria	Apartamento
00-18	101,52	134,52	89,34	118,33	77,20	102,15
19-23	115,89	153,38	101,93	134,85	87,98	116,30
24-28	143,52	189,56	126,07	166,49	108,67	143,42
29-33	156,44	206,57	137,40	181,37	118,39	156,19
34-38	169,06	223,11	148,44	195,85	127,84	168,59
39-43	193,63	255,36	169,96	224,10	146,26	192,80
44-48	205,41	270,90	180,24	237,69	155,10	204,44
49-53	251,40	330,95	220,51	290,22	189,59	249,62
54-58	349,46	458,87	306,29	402,12	263,14	345,41
>59	420,19	550,86	368,20	482,64	316,19	415,08

**A tabela Unimed acima apresenta os valores do plano para os Administradores associados ao SINAEP.**



\* Valor máximo por procedimento passivo de coparticipação será de R\$ 54,52 reajustado na data de aniversário do contrato.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o SINAEP pelo telefone (41) 3222-1716 ou via e-mail: [sinaep@sinaep.org.br](mailto:sinaep@sinaep.org.br)

